Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N °01, de 03 de agosto de 2010.

Altera o Art. 179, da Lei Orgânica Municipal, que trata da política habitacional popular.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 02 de agosto de 2010, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n°03/2010, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA** - e a Mesa Diretora promulga a seguinte **EMENDA à Lei Orgânica do Município:**

Art. 1° O Art. 179, da Seção III Da Assistência e Promoção Social, da Lei Orgânica do Município de Mococa, passa a ter a seguinte redação:

Art. 179 - O Município elaborará política habitacional popular, voltada a população carente, cujo planejamento observará estreita articulação com os transportes, o saneamento e o meio ambiente, sendo que, nos programas habitacionais da casa própria, a lei reservará 10% (dez por cento) da oferta de moradia para pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, assegurado o direito preferencial de escolha.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1° Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2° Secretário